



# Município de Boa Vista do Cadeado

## Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP:98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*Cria cargo de Serviços Gerais no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Cadeado, um (01) cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo, subordinado ao regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passando a totalizar 19 cargos criados.

**Parágrafo único.** O cargo de que trata o caput será provido mediante aprovação em concurso público de provas, conforme disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Complementar n.º162, de 05 de dezembro de 2023.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

**Art.2.º** O cargo de Serviços Gerais possui as seguintes características funcionais:

- I. Denominação da Categoria Funcional: Serviços Gerais
- II. Padrão de Vencimento: 01 (um)
- III. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
- IV. Quadro de Origem: Quadro Geral de Nível Geral

**Art.3.º** São atribuições do cargo de Serviços Gerais:

Descrição Sintética - Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, executar tarefas auxiliares de cozinha, preparar e servir merenda escolar, proceder à limpeza de utensílios e locais de trabalho.

Descrição Analítica: Compete ao servidor de Serviços Gerais: a) Fazer o serviço de faxina em geral; b) Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; c) Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; d) Arrumar banheiros e toaletes; e) Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; f) Lavar e encerar assoalhos; g) Lavar e passar roupas de cama e mesa; h) Coletar lixos dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; i) Lavar vidros, espelhos e persianas; j) Varrer pátios; k) Fazer café e eventualmente servi-lo; l) Fechar portas, janelas e outras vias de acesso; m) Limpar e



# Município de Boa Vista do Cadeado

## Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP:98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; n) Auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; o) Preparar refeições ligeiras; p) Preparar e servir merendas; q) Proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos, mantendo higiene nos locais de trabalho; r) Executar tarefas afins relacionadas às atividades próprias do cargo.

**Art.4.º** As condições especiais de trabalho para o cargo de Serviços Gerais são:

- I. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais
- II. Condições Especiais:
  - a. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados;
  - b. Uso obrigatório de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pelo Município;
  - c. Sujeição a trabalho em regime de plantões, quando necessário;
  - d. Possibilidade de deslocamento para diferentes órgãos e entidades da administração municipal conforme necessidade do serviço.

**Art.5.º** Os requisitos para provimento do cargo de Serviços Gerais são:

- I. Idade:18 (dezoito) anos
- II. Instrução Formal: Ensino Fundamental Completo
- III. Recrutamento: Concurso público de provas
- IV. Lotação: Em órgãos onde sejam necessários a execução das atividades próprias do cargo, conforme deliberação do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

**Art.6.º** O vencimento do cargo de Serviços Gerais será calculado de acordo com a tabela de pagamento estabelecida na Lei Complementar nº 162, de 05 de dezembro de 2023, aplicando-se o coeficiente correspondente ao padrão 01 (um) para a classe inicial (Classe A).

**Parágrafo único.** O valor do vencimento será obtido pela multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor do padrão referencial fixado na legislação em vigor.

**Art.7.º** O cargo criado por esta Lei seguirá o plano de carreira e promoção previsto na lei que prever o Plano de Carreira dos Servidores, podendo o servidor ascender através das classes (A, B, C, D e E), mediante critérios de tempo de exercício e merecimento.

### CAPÍTULO IV

#### DA VINCULAÇÃO COM A LEI COMPLEMENTAR QUE NORMATIZA O PLANO DE QUADRO DE SERVIDORES

**Art.8.º** O cargo criado por esta Lei integra-se automaticamente ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto na Lei Complementar nº162, de 05 de dezembro de 2023, ou a que lhe substituir, com alterações, sujeitando-se a:



## Município de Boa Vista do Cadeado

### Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP:98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

- I. Regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- II. Tabelas de vencimento e coeficientes estabelecidos;
- III. Sistema de promoção por tempo de exercício e merecimento;
- IV. Programas de treinamento e capacitação;
- V. Todas as demais disposições legais aplicáveis aos cargos efetivos.

#### CAPÍTULO V

##### DA APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art.9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, no Orçamento Geral do Município, sendo providenciadas as inscrições necessárias nos respectivos créditos orçamentários.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro em que se realizar o concurso público, a despesa será inscrita em rubrica específica de despesa de pessoal, observando-se as limitações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.10.** O concurso público para provimento do cargo criado por esta Lei será realizado em conformidade com:

- I. Plano de Carreira dos Servidores de Provimento Efetivo Municipais;
- II. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- III. Normas estabelecidas em Edital a ser publicado pelo Executivo Municipal;
- IV. Legislação aplicável à administração pública municipal.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 18 DE MARÇO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**